



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da instituição **Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil**, CNPJ 29.261.229/0001-61, situada na Rua Azaléia, 399 - Edifício 3 Office, 7º Andar, Sala 75 - Bairro Chácara Floresta CEP 18.603-550 - Botucatu/SP, para disponibilização de 35 licenças de acesso à sua plataforma, para a realização do evento externo de capacitação **AVALIADOR DE ARTIGO CIENTÍFICO**, na modalidade on-line via Moodle, assíncrono, de média duração (60 horas-aula). O valor unitário cobrado será de R\$ 400,00 para 34 servidores não associados à ABEC com desconto de 20%, e 01 licença no valor de R\$ 200,00 para servidor associado à ABEC com desconto de 50%, totalizando R\$ 11.080,00, custeados pela CLDF para servidores interessados de diversas unidades da Casa, relacionados no ETP 2222044, por um período de 12 meses, a partir da data estipulada no contrato. A contratante será a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, localizada na Praça Municipal - Eixo Monumental, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Esta demanda chegou até a Elegis a partir da Coordenadoria do Comitê Editorial da Revista Parlamento e Cidadania, através dos Memorandos 2166246 e 2168128, e do Despacho 2205144, acompanhada de levantamento de interessados que já constam deste processo. Os documentos oficiais de formalização da demanda já foram coletados e já constam deste mesmo processo, de modo a cumprir os requisitos que orientam a contratação de evento externo de média duração, previstos no artigo 5º do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2222044), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse estudo detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Das necessidades apontadas que devem ser atendidas por esta contratação

A necessidade de capacitação dos servidores das unidades listadas para atuação conjunta com o Comitê Editorial da Revista Parlamento e Cidadania (CERPC) surge da observação de dificuldades na atuação qualificada como avaliadores(as) de artigos científicos, conforme apontado no Memorando 1 - CERPC (2168128) e no Despacho GTS (2205144), e documentos individuais de solicitação listados no Item 1, objeto deste ETP. Nestes documentos, indica-se o reconhecimento da importância de aprofundar conhecimentos em análise de dados e textos científicos, como forma de fortalecer a produção e avaliação técnico-científica no âmbito da revista institucional da CLDF e demais atividades legislativas e de assessoramento.

As manifestações dos servidores da CLDF evidenciam quatro eixos temáticos que fundamentam a necessidade de contratação da capacitação "Avaliador de Artigo Científico": 1) o fortalecimento do processo editorial da Revista Parlamento e Cidadania, por meio da qualificação de integrantes e colaboradores do Comitê Editorial; 2) a valorização institucional da revista como canal legítimo de produção e difusão do conhecimento técnico-científico; 3) a relevância da formação para o aprimoramento de atividades já desenvolvidas pelos servidores em suas unidades de lotação, especialmente em análises técnicas, pareceres, estudos e comunicação científica; e 4) a qualificação acadêmica prévia dos solicitantes, que demonstra capacidade instalada e interesse em aplicar os conhecimentos adquiridos tanto na avaliação de artigos quanto na proposição de conteúdos com potencial de ampliar o escopo temático da revista e da produção legislativa baseada em evidências.

Diversos servidores apresentam relação com o Comitê Editorial da Revista Parlamento e Cidadania (CERPC), seja por já integrarem formalmente o colegiado (2178037, 2182104, 2184569), seja por manifestarem intenção de colaborar futuramente com a equipe editorial (2179827, 2180226, 2184684 e 2192042). Esses relatos indicam a necessidade de qualificação específica para o exercício de responsabilidades vinculadas à gestão editorial, como o domínio das dinâmicas do processo de avaliação por pares, a aplicação de critérios técnicos reconhecidos e o uso de sistemas de gestão do fluxo editorial. A capacitação, nesse contexto, representa um investimento no fortalecimento da governança científica da revista, com impactos diretos sobre a padronização, legitimidade e qualidade da produção institucional.

As solicitações 2182734, 2183201 e 2185972 destacam, de forma recorrente e articulada, que a qualificação dos servidores envolvidos com a Revista Parlamento e Cidadania transcende o aprimoramento técnico-editorial. Segundo esses relatos, o desenvolvimento de competências para avaliação científica contribui diretamente para institucionalizar a prática da pesquisa científica no Legislativo, fortalecer o uso de evidências na formulação legislativa e aprimorar o assessoramento técnico prestado aos parlamentares. A formação também é vista como um instrumento para consolidar a RPC como espaço legítimo de interlocução entre ciência, sociedade e poder público, garantindo credibilidade, rigor metodológico e impacto sobre a atividade finalística da CLDF. Trata-se, portanto, de uma ação que qualifica tanto os produtos editoriais da Casa quanto os processos de deliberação e decisão legislativa orientados pelo interesse público.

As solicitações 2184239, 2182309, 2182563 e 2184916 reforçam o entendimento de que a capacitação em avaliação científica contribui para qualificar tecnicamente a produção científica e institucional da CLDF. Os relatos indicam que os conhecimentos e habilidades adquiridos por meio do curso aprimoram a elaboração de pareceres, estudos e relatórios técnicos, tornando-os mais rigorosos, imparciais e metodologicamente robustos. Além disso, apontam que essa qualificação fortalece a atuação da Casa como instância de controle externo, incrementa a transparência pública e amplia a confiança da sociedade nos produtos técnicos elaborados. Há também o reconhecimento do papel da Revista Parlamento e Cidadania na disseminação de conteúdos que favorecem a participação social e a produção de conhecimento aplicado às políticas públicas. Dessa forma, a capacitação não apenas beneficia a atividade editorial da revista, mas também potencializa a função institucional da CLDF como produtora de saberes qualificados e socialmente relevantes.

As manifestações dos servidores revelam um quadro de alta diversidade acadêmica e temática entre os interessados na capacitação, o que reforça a natureza transversal das contribuições esperadas. Foram identificados profissionais com formação em Letras, Pedagogia, Biblioteconomia, Políticas Públicas e Direito, além de experiências em docência, pesquisa e produção técnico-científica. Destaca-se, ainda, a atuação em áreas estratégicas como violência contra a mulher, infância e juventude, democracia participativa, redes de proteção social e fiscalização de políticas públicas (2180003, 2204420 e 2225567). Esse conjunto de competências indica que a formação poderá repercutir positivamente não apenas na revisão e avaliação de artigos científicos, mas também na proposição de conteúdos qualificados para a *Revista Parlamento e Cidadania*, ampliando seu alcance e a relevância dos temas tratados. Assim, a capacitação se apresenta como um vetor para fortalecer a pluralidade de perspectivas na produção científica institucional, promovendo o diálogo entre diferentes campos do saber e as demandas da sociedade.

Com base nos argumentos apresentados, considera-se que a oferta de uma capacitação específica em avaliação de artigos científicos configura-se como uma ação estratégica para a valorização do capital intelectual da CLDF, a institucionalização de práticas baseadas em evidências no âmbito legislativo e o fortalecimento do diálogo entre conhecimento técnico e ação parlamentar. Trata-se de um investimento alinhado aos objetivos da Revista Parlamento e Cidadania (RPC) e ao compromisso institucional da Câmara Legislativa com a excelência, a transparência e o interesse público.

A contratação justifica-se por sua contribuição direta à elevação da qualidade editorial da RPC, ao fortalecimento técnico das diversas unidades envolvidas na produção de conhecimento e à consolidação da CLDF como referência na geração e disseminação de conteúdo técnico-científico no Poder Legislativo.

Adicionalmente, o NEP reconhece a pertinência da proposta, especialmente por seu alinhamento aos Objetivos Estratégicos do PEI – CLDF 2030. A ação contribui para o fortalecimento do capital humano (OE11), ao desenvolver competências analíticas, metodológicas e éticas aplicáveis à produção e avaliação técnico-científica; colabora com o aperfeiçoamento da gestão organizacional (OE06), ao qualificar os fluxos e critérios editoriais da RPC; e reforça o compromisso com uma cultura institucional baseada em valores como rigor técnico, transparência e responsabilidade pública (OE10), promovendo práticas alinhadas à missão da CLDF de produzir conhecimento legislativo qualificado e acessível à sociedade.

Ainda, a ação atende aos objetivos da Política de Capacitação e Educação da CLDF, conforme estabelecido no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, especialmente aos seguintes:

II – contribuir para a eficiência, eficácia, efetividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela CLDF;

IV – incentivar e valorizar o desenvolvimento técnico, profissional e intelectual do público interno, por meio de processo permanente de capacitação e educação;

VI – proporcionar ao público interno oportunidades de atualização e aprofundamento em conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos para adequação aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;

VIII – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica de interesse da CLDF.

Trata-se, portanto, de iniciativa aderente ao interesse público, ao promover a qualificação do corpo técnico da Casa, a melhoria da prestação dos serviços legislativos e o fortalecimento da capacidade institucional para produção e avaliação científica qualificada.

Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta pela ELEGIS ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57– Ação 6: *"Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais"*.

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI, da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período 2023-2030, em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano, ou seja, estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, buscando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como esta formação em Avaliador de Artigo Científico, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis. Além disso, em análise preliminar, verificou-se que há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Apresentação

A Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil oferta cursos na modalidade a distância, como parte integrante da certificação **ABEC Brasil de Editor Científico**. A certificação e os cursos realizados separadamente são voltados para a qualificação de editores de periódicos científicos, avaliadores e membros de equipes editoriais, bibliotecários, professores, estudantes de pós-graduação, dentre outros interessados em qualificação no campo da editoração científica. Os cursos em EAD são realizados no ambiente virtual de aprendizagem Moodle, de forma assíncrona, ou seja, o cursista define o seu próprio cronograma de estudos.

O curso de Avaliador de Artigo Científico, ofertado pela Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil, tem por objetivo formar avaliadores capazes de contribuir com editores e autores, compreendendo o seu papel de avaliador como parte integrante do fluxo de comunicação científica. Seus instrutores são especialistas com titulação, conhecimento e larga experiência na comunicação científica. A matriz curricular do curso consta da proposta comercial enviada pela instituição (Doc. SEI 2236215) e contempla plenamente as necessidades apontadas pela Coordenadoria do Comitê Editorial da Revista Parlamento e Cidadania.

Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de Avaliador de Artigo Científico tem uma carga horária de 60 horas/aula e ficará disponibilizado na plataforma da ABEC pelo período de um ano, de forma assíncrona, ou seja, com a possibilidade do cursista definir o seu próprio cronograma de estudo.

Do conteúdo programático

1. **Contexto de avaliação por pares** (5 horas/aula): conhecimento da história da publicação científica, as dinâmicas do processo editorial e da avaliação por pares;
2. **Processo de avaliação por pares** (15 horas/aula): compreensão do processo de avaliação por pares, suas variações e tendências;

3. **Qualidade na avaliação de artigos científicos** (20 horas/aula): compreensão das políticas e parâmetros de qualidade que impactam na avaliação por pares;
4. **Avaliação por pares nos sistemas de gestão** (10 horas/aula): conhecimentos das funcionalidades dos sistemas de gestão do fluxo editorial científico relacionadas ao papel do avaliador;
5. **Ética na avaliação por pares** (10 horas/aula): compreensão dos aspectos éticos do processo de avaliação por pares;

Da avaliação

Laboratório de avaliação por pares - esta atividade de conclusão de curso objetiva vivenciar, por meio de um processo meta-avaliativo, a avaliação por pares de artigos científicos.

5. QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Associação Brasileira de Editores Científicos – ABEC Brasil é uma sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 28/11/1985. Ela congrega pessoas físicas e jurídicas com interesse em desenvolver e aprimorar a publicação de periódicos técnicos-científicos, aperfeiçoar a comunicação e a divulgação de informações; manter o intercâmbio de ideias, o debate de problemas e a defesa dos interesses comuns. Ela tem por objetivos zelar pelo padrão da forma e conteúdo das publicações técnico-científicas no país; promover periodicamente um encontro nacional dos seus associados; manter contato com instituições e sociedades correlatadas do país e do exterior; divulgar regularmente matérias de interesse editorial técnico-científico; e promover conferências, seminários e cursos no âmbito dos seus objetivos. Ela tem sede em Botucatu, estado de São Paulo.

Dos dados bancários

Instituição: Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil

CNPJ: 29.261.229/0001-61

Banco: Banco do Brasil (Cód. 01)

Agência: 0079-5

Conta Corrente: 37.207-2

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento de 35 licenças de acesso à plataforma de cursos da Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil, por um período de 12 meses.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2227219);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2248741);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2227219);
- d) Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 2227219);

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona e presencial mediadas pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO

O investimento individual será de R\$ 342,85 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Para as 35 licenças por 12 meses, o investimento total será de R\$ 11.080,00 (onze mil e

oitenta reais), cujo pagamento efetuar-se-á em parcela única em setembro de 2025, *portanto pagamento antecipado*. A Nota de Empenho 2025 será no valor de R\$ 11.080,00.

Para registro no SIGGO, as datas de início e de término da contratação serão setembro de 2025 e agosto de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Gerson André da Silva e Silva, CPF 710.062.901-25, matrícula nº 23.047. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088.0040 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da hora/aula por aluno cobrado pela instituição será de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos). Levando em conta que será um curso *in company* e que serão 35 cursistas, o valor de inscrição individual está bem abaixo da média praticada no mercado para eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI n.º 1658363).

Nome do Curso	Instituição Promotora	Carga Horária	Valor Total	Valor da Hora Aula por aluno
Certificação em Análise de Dados	Insper	151 horas	R\$ 17.995,00	R\$ 119,14
Certificação em Inteligência Artificial para Negócios	FGV	14 horas	R\$ 1.354,50	R\$ 96,75
Especialista em Acessibilidade Digital	PUCRS	10 horas	R\$ 581,53	R\$ 58,15
Média				R\$ 91,35

12. PAGAMENTO

Efetuar-se-á o pagamento pela Contratante em nome da Associação Brasileira de Editores Científicos

— ABEC Brasil, CNPJ 29.261.229/0001-61, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal com o detalhamento dos serviços a serem executados e da efetiva disponibilização do serviço, por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, bem como mediante comprovante de disponibilização do serviço aos servidores formalmente indicados pela Contratante.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada deverá habilitar as licenças aos servidores designados 15 dias úteis.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva disponibilização do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações dos Servidores que realizarão o curso

1. Atuar como fiscal requisitante, quando cabível, nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
2. Cumprir a carga horária mínima, objeto da contratação;
3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
4. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.
5. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

Obrigações da Contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

- 10, Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTALADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;
- II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
- III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
- IV - não obtiver aprovação final;
- V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado *in-company* na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 31 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 31/07/2025, às 16:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2256526 Código CRC: F5B5C0D7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9205
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00021273/2025-26

2256526v4



PARECER-PG Nº 403/2025-NPLC

Brasília, 05 de setembro de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado em que se questiona à Procuradoria-Geral da CLDF a respeito da legalidade da Contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil) para ministrar o curso "Avaliador de Artigo Científico", em editoria científica, online, com acesso assíncrono via plataforma Moodle, com início em 29 de setembro de 2025, carga horária de 60 horas-aula, pelo valor unitário de R\$ 320,00 para 34 servidores não associados à ABEC (aplicado o desconto de 20% para grupos) e de R\$ 200,00 para 1 servidor associado à ABEC (aplicado o desconto de 50% para associado), totalizando R\$ 11.080,00 (2298773.)

No caso concreto, foi elaborado o ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2308368), cujo valor total é de R\$ 11.080,00.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo ETP e Termo de Referência, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da ação de capacitação "Avaliador de Artigo Científico" é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com o atendimento da demanda de capacitação das unidades solicitantes para capacitação dos servidores na área de avaliação científica, na modalidade à distância, com a duração de 60 horas.

Quanto aos requisitos da contratação, o valor da hora-aula demonstrou estar abaixo da média praticada pelo mercado para eventos similares (2225109 e 2225180).

Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições das unidades solicitantes, particularmente no que se refere à produção, revisão e avaliação de conteúdos técnicos e científicos, e fortalecimento da Revista Parlamento e Cidadania como veículo institucional.

Também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pelos servidores, como elaboração de pareceres, estudos técnicos, revisão textual, curadoria de conteúdo e participação em comitês editoriais.

A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de novembro de 2024 (1932715), e de acordo com o Plano Setorial

(1600589) do processo 00001-00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais".

Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023–2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é a Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil), CNPJ nº 29.261.229/0001-61, uma organização dedicada ao desenvolvimento e aprimoramento da publicação de periódicos científicos no Brasil. A ABEC Brasil é reconhecida nacional e internacionalmente por sua especialização na formação de editores, avaliadores e demais profissionais envolvidos na comunicação científica, promovendo cursos, seminários, congressos e publicações voltadas ao fortalecimento da editoração científica.

A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (2227219) e pelo comprovante de inscrição e situação cadastral (2227223).

A capacitação contínua dos servidores das unidades requisitantes por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências, incluindo análise crítica, fundamentação técnica, curadoria de conteúdo e produção científica institucional.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições das unidades demandantes e com as atividades dos servidores, valor da hora-aula abaixo do de mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora do curso é a Associação Brasileira de Editores Científicos — ABEC Brasil, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, atua com organização de feiras, congressos, exposições e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (2227223). Dedicar-se ao desenvolvimento e oferta de programas voltados à capacitação profissional no campo da editoria científica. A ABEC Brasil oferece cursos na modalidade a distância como parte integrante da Certificação ABEC Brasil de Editor Científico, voltados à qualificação de editores de periódicos científicos, avaliadores, membros de equipes editoriais, bibliotecários, professores e estudantes de pós-graduação. Os cursos são realizados de forma assíncrona no ambiente virtual de aprendizagem Moodle, permitindo que os cursistas definam seu próprio cronograma de estudos, com matrículas em fluxo contínuos (2236215).

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades dos servidores da CLDF. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de

treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 05/09/2025, às 17:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2310291** Código CRC: **C7A33F46**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00021273/2025-26

2310291v2



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2025
PROCESSO Nº 00001-00021273/2025-26

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.108.258,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 232.841,72
Valor desta Despesa: R\$ 11.080,00 (Onze Mil e Oitenta Reais)	
Credor:	
29.261.229/0001-61 - Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC Brasil)	R\$ 11.080,00
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação , para promover a ação de capacitação "Avaliador de Artigo Científico", com aulas assíncronas online via plataforma Moodle, com acesso disponível por 365 dias após a matrícula e liberação de acesso, com carga horária de 60 horas, a ser ministrado a 35 servidores da CLDF, conforme Termo de Referência (SEI 2298773).	
Valor desta despesa: R\$ 11.080,00 sendo:	
34 servidores x R\$ 400,00 (vlr unitário) = R\$ 10.880,00	
1 servidor associado ABEC x R\$ 200,00 = R\$ 200,00	
R\$ 10.880,00 + R\$ 200,00 = R\$ 11.080,00.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta Comercial (SEI 2236215), PARECER-PG nº 403/2025-NPLC (SEI 2310291), Despacho GMD (SEI 2310650) e Despacho DAF (SEI 2312764).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 11.080,00 (Onze Mil e Oitenta Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 09/09/2025, às 17:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/09/2025, às 18:04, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 09/09/2025, às 18:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2314173** Código CRC: **A173A5C6**.

